

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº.161

25 DE SETEMBRO DE 2007.

**CONCESSIONÁRIA CEG. REANÁLISE DO
PODER CALORÍFICO.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº. E-04/887.150/1999, por maioria,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à CEG a penalidade de advertência, prevista na Cláusula Décima do Contrato de Concessão, devido à sua recusa em encaminhar a esta Agência Reguladora os dados relacionados nos incisos II e III do art. 5º da Deliberação ASEP-RJ/CD nº. 299, de 02/12/2002, de 31/12/2003 – data da entrada em vigor da aludida Deliberação – a 28/09/2004 – quando a mencionada Deliberação foi suspensa por força de decisão judicial -, e de 26/11/2004 – data do início da vigência da decisão judicial que deu parcial provimento ao Agravo Regimental interposto pela extinta ASEP-RJ – até a presente data.

Art. 2º - Suspender a obrigação da Concessionária de encaminhar a esta agência Reguladora as informações exigidas nos incisos II e III do art. 5º da Deliberação ASEP-RJ/CD nº. 299, de 02/12/2002, considerando a decisão judicial em vigor, proferida pela Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do Agravo de Instrumento nº. 2004.002.16147, até eventual decisão judicial em contrário.

Art. 3º - Aplicar à CEG a penalidade de multa, prevista na Cláusula Décima do Contrato de Concessão, no montante de 0,01% (um centésimo por cento) do montante do seu faturamento nos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, devido à inobservância do prazo para cumprimento do disposto no art. 4º da Deliberação ASEP-RJ/CD nº. 299, de 02/12/2002.

Art. 4º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2007.

José Cláudio Murat Ibrahim
Conselheiro-Presidente

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira
(voto vencido)

Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro
(voto vencido)

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 ATO DO DIRETOR PRESIDENTE**

PORTARIA PR-Nº 131 Niterói, 01 de Outubro de 2007.

O Diretor Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro - IO, Empresa Pública vinculada à Casa Civil da Governadoria do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no Processo nº 10/097/07,

RESOLVE:

DESIGNAR, em servidores WANDERLEI DE MORAES SILVA, Chefe de Seção de Editoração de Livros, matr. 841, RICARDO DELDUQUE QUINTES, Chefe de Seção de Fotocomposição, matr. 063, MARCOS VINÍCIUS LOPES CABRAL, Montador de Originais, matr. 924 para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão com o objetivo de fiscalizar o Contrato IC nº 1407 firmado com a empresa Office Total Solução em Tecnologia para Escritórios Ltda.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HAROLDO ZAGER FARIA TINOCO
 Diretor Presidente

**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE
 DE 01/10/07**

Proc. 10/0821/07 - RATIFICADO, na forma do artigo 26 da Lei nº. 8.066/03, e com base, respectivamente, na manifestação de ASJUP, fls. 10, e ASALP, fls. 36, assim como da aprovação do Diretor Administrativo-Financeiro, fls. 43, e presente Dispensa de Licitação para manutenção de duas subestações abrangidas no valor de R\$ 5.785,86, adjudico os serviços à empresa AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A, com fundamento no artigo 24, VI c/c artigo 82 caput de Lei 8.066/03.

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
 DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 ATOS DO CONSELHO-DIRETOR**

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 158 DE 25 DE SETEMBRO DE 2007

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNABA, 3ª PARCELA DA REVISÃO TARIFÁRIA CONFORME DELIBERAÇÃO ASEP-RJCD Nº 545/2004.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/110.097/SEP/ANIG/2006 e seu apêndice nº E-33/110.061/2006, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a revisão tarifária da Concessionária Águas de Juturnaba, no percentual de 9,88% (nove inteiros e sessenta e oito centésimos por cento), a partir de 06/01/2007.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária a penalidade de advertência, prevista no §2º da Cláusula Quinquagésima Primeira do Instrumento Concessivo, devido à insuficiência de informações dos Projetos Executivos relativos aos investimentos contemplados no item III do §1º da Cláusula Quinta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Art. 3º - Aplicar à Concessionária a penalidade de advertência, prevista no §2º da Cláusula Quinquagésima Primeira do Instrumento Concessivo, devido ao descumprimento da disposição contida no §2º do art. 5º da Lei Estadual nº 2.969, de 15/12/1997.

Art. 4º - Aplicar à Concessionária a penalidade de advertência, prevista no §2º da Cláusula Quinquagésima Primeira do Instrumento Concessivo, devido ao início da aplicação da tarifa revisada, relativamente aos investimentos relacionados no item III do §1º da Cláusula Quinta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, com as modificações efetuadas por meio do Quarto Termo Aditivo, sem autorização prévia desta Agência Reguladora, em desconformidade com o disposto no §3º da Cláusula Décima Quarta do Contrato de Concessão.

Art. 5º - Baixar o presente processo em diligência, a fim de que a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária:

I - em 15 (quinze) dias, efetue o cálculo do montante cobrado dos usuários, a título de majoração em pauta, anteriormente ao dia 06/01/2007, a fim de considerá-lo, para fins de modicidade tarifária, na próxima Revisão Tarifária de Águas de Juturnaba;

II - registre em seus assentamentos que o montante de R\$ 14.490,91 (quatorze mil quatrocentos e noventa reais e noventa e um centavos), relativo à diferença entre as obras previstas no item III do §1º da Cláusula Quinta do Segundo Termo Aditivo e as obras efetivamente executadas, nos termos do Quarto aditamento contratual, deverá ser considerado na próxima Revisão Tarifária de Águas de Juturnaba;

III - com o auxílio da Câmara Técnica de Saneamento, proceda aos cálculos da multa ora imposta à concessionária, devido ao descumprimento do prazo estabelecido no item III do §1º da Cláusula Quinta do Segundo Termo Aditivo e no Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para a conclusão das obras, com base na Cláusula Quinquagésima Primeira, §2º, alínea "c", do Instrumento concessivo, bem assim proceda aos cálculos do ganho financeiro da Concessionária em razão do apontado atraso, cujo resultado deverá ser considerado, para fins de modicidade tarifária, na próxima Revisão Tarifária de Águas de Juturnaba.

Art. 6º - Aplicar à Concessionária a penalidade de advertência, prevista no §2º da Cláusula Quinquagésima Primeira do Instrumento Concessivo, devido ao início da operação da Estação de Tratamento de Esgoto de Bacacá, no Município de Saquarema, antes de expedição de Licença de Operação pela Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA.

Art. 7º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2007

José Cláudio Murat Ibrahim
 Conselho-Presidente
Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
 Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite
 Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade
 Conselheiro
 (vencido nos arts. 1º e 5º)

José Carlos dos Santos Araújo
 Conselheiro

Luiz Firmino Martins Pereira
 Vogal

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 159 DE 25 DE SETEMBRO DE 2007
 CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNABA
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 05/CASAN/2007.
 DEFESA PRÉVIA.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.062/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer a Defesa Prévia apresentada pela Concessionária Águas de Juturnaba, por tempestiva, para no mérito negar-lhes provimento, mantendo na íntegra o Auto de Infração nº 05/CASAN/2007.

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2007

José Cláudio Murat Ibrahim
 Conselho-Presidente
Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
 Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite
 Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade
 Conselheiro
 (voto vencido)
José Carlos dos Santos Araújo
 Conselheiro

Luiz Firmino Martins Pereira
 Vogal

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 160 DE 25 DE SETEMBRO DE 2007
 CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNABA
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 04/CASAN/2007.
 DEFESA PRÉVIA.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.063/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer a Defesa Prévia apresentada pela Concessionária Águas de Juturnaba, por tempestiva, para no mérito negar-lhes provimento, mantendo na íntegra o Auto de Infração nº 04/CASAN/2007.

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2007

José Cláudio Murat Ibrahim
 Conselho-Presidente
Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
 Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite
 Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade
 Conselheiro
José Carlos dos Santos Araújo
 Conselheiro

Luiz Firmino Martins Pereira
 Vogal

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 161 DE 25 DE SETEMBRO DE 2007
 CONCESSIONÁRIA CEG. REANÁLISE DO
 PODER CALORÍFICO.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-04/887.150/1999, por maioria,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à CEG a penalidade de advertência, prevista na Cláusula Décima do Contrato de Concessão, devido à sua recusa em encaminhar à esta Agência Reguladora os dados relacionados nos incisos II e III do art. 5º da Deliberação ASEP-RJCD nº 299, de 02/12/2002, de 31/12/2003 - data da entrada em vigor de audiência Deliberação - a 28/09/2004 - quando a mencionada Deliberação foi suspensa por força de decisão judicial - e de 26/11/2004 - data do início da vigência de decisão judicial que deu parcial provimento ao Agravo Regimental interposto pela extinta ASEP-RJ - até a presente data.

Art. 2º - Suspender a obrigação da Concessionária de encaminhar a esta Agência Reguladora as informações exigidas nos incisos II e III do art. 5º da Deliberação ASEP-RJCD nº 299, de 02/12/2002, considerando a decisão judicial em vigor, proferida pela Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do Agravo de Instrumento nº 2004.002.18147, até eventual decisão judicial em contrário.

Art. 3º - Aplicar à CEG a penalidade de multa, prevista na Cláusula Décima do Contrato de Concessão, no montante de 0,01% (um centésimo por cento) do montante do seu faturamento nos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, devido à inobservância do prazo para cumprimento do disposto no art. 4º da Deliberação ASEP-RJCD nº 299, de 02/12/2002.

Art. 4º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2007

José Cláudio Murat Ibrahim
 Conselho-Presidente
Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
 Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite
 Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade
 Conselheiro
 (voto vencido)
José Carlos dos Santos Araújo
 Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 162 DE 25 DE SETEMBRO DE 2007
 CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO.
 EMBARGOS À DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº
 156/07. CONDIÇÕES GERAIS DE
 FORNECIMENTO.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA,

no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-04/887.227/1999, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer os embargos interpostos pelas Concessionárias CEG e CEG RIO, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo na íntegra a Deliberação AGENERSA nº 156/07.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2007.

José Cláudio Murat Ibrahim
 Conselho-Presidente
Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
 Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite
 Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade
 Conselheiro
José Carlos dos Santos Araújo
 Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 163 DE 25 DE SETEMBRO DE 2007

CONCESSIONÁRIA CEG. OBRA E INSTALAÇÃO INTERNA REALIZADA PELA CEG À RUA NORONHA TORREZÃO - NITERÓI EM DESACORDO COM O RUP.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-33/120.045/2006, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária CEG, por descumprir o caput, da Cláusula Quarta do Contrato de Concessão, que a obriga a manter as condições adequadas de segurança.

Art. 2º - Suspender, até dezembro de 2007, a análise do Proc. nº E-33/120.045/2006, exclusivamente, no que diz respeito ao cumprimento dos prazos determinados no cronograma, estabelecido no Anexo do Termo de Ajustamento de Conduta, na forma explicitada pelo Ministério Público.

Art. 3º - Baixar o Proc. nº E-33/120.045/2006 em diligência, para:

I - determinar que a Concessionária CEG, verifique todas as adequações de ambientes e ligações dos equipamentos do Condomínio Viverdes de Santa Rosa, apresentando relatório de conformidade das mesmas com a legislação normativa vigente, assinado por técnico responsável, em até 30 (trinta) dias;

II - à Câmara Técnica de Energia verificar a conformidade de todos os apartamentos do Condomínio Viverdes de Santa Rosa, emitindo parecer em até 45 (quarenta e cinco dias) após a entrega do disposto no inciso I do artigo 3º;

III - à Câmara Técnica de Energia, em até 60 (sessenta) dias, promoverá reuniões com representantes técnicos do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro, da Secretaria de Urbanismo do Município de Niterói e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços (SEDEIS) e emitirá parecer conclusivo sobre o estabelecimento de normas técnicas, que promovam a obediência ao Regulamento de Instalações Prediais (RIP) e ao Código de Segurança contra Incêndio e Pânico (COSIP).

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2007

José Cláudio Murat Ibrahim
 Conselho-Presidente
Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
 Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite
 Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade
 Conselheiro
José Carlos dos Santos Araújo
 Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 164 DE 25 DE SETEMBRO DE 2007

CONCESSIONÁRIA CEG. ACIDENTE EM OBRA DA CEG - INCÊNDIO. EMBARGOS À DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 150/07.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-33/120.107/2006, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer dos embargos interpostos pela Concessionária CEG porque tempestivos, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se na íntegra a Deliberação AGENERSA nº 150/07.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2007

José Cláudio Murat Ibrahim
 Conselho-Presidente
Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
 Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite
 Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade
 Conselheiro
José Carlos dos Santos Araújo
 Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 165 DE 25 DE SETEMBRO DE 2007

CONCESSIONÁRIA CEG. RELATÓRIO DE ACIDENTE/INCIDENTE. RUA MOITA BONITA, EF 101 - VILA VALQUEIRE/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/120.235/2006, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que não houve responsabilidade da CEG quanto às causas do acidente ocorrido em 14/08/2006, na Rua Moita Bonita, nº 101, no Bairro de Vila Valqueire.